MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria de Comércio Exterior
Gabinete

EDITAL Nº 6/2025

SELEÇÃO DE EMPRESAS EMBAIXADORAS DO PROGRAMA RAÍZES COMEX

O Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), por intermédio da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), lança o presente Edital para adesão à iniciativa Empresas Embaixadoras do Programa Raízes Comex, com o objetivo de reconhecer e apoiar empresas brasileiras comprometidas com a diversidade racial, a inclusão e a promoção da participação de pessoas negras no comércio exterior, conforme diretrizes da Portaria SECEX n° 375, de 19 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria SECEX nº 449, de 05 de novembro de 2025.

1.Disposições preliminares

1.1. A iniciativa Empresas Embaixadoras do Programa Raízes Comex visa a reconhecer e promover empresas brasileiras que efetivem a contratação de egressos das capacitações promovidas no âmbito do Programa Raízes Comex, garantindo a empregabilidade desses jovens.

1.2. São objetivos da iniciativa:

a) Facilitar a inserção profissional de egressos negros dos cursos do Programa Raízes Comex.

b) Valorizar publicamente empresas comprometidas com inclusão produtiva e diversidade racial.

c) Consolidar a empregabilidade como eixo estruturante do Programa.

d) Ampliar a diversidade racial no setor de comércio exterior.

1.3. Para os fins deste edital, considera-se que:

a) A classificação do porte das empresas participantes é baseada na legislação vigente (Lei Complementar nº 123/2006 e diretriz BNDES):

i) Microempresa (ME): faturamento bruto anual igual ou inferior a R$ 360.000,00.

ii) Empresa de Pequeno Porte (EPP): faturamento bruto anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00.

iii) Empresa de Médio Porte (EMP): faturamento bruto anual superior a R$ 4.800.000,00 e igual ou inferior a R$ 300.000.000,00.

iv)Empresa de Grande Porte (EGP): faturamento bruto anual superior a R$ 300.000.000,00.

1.4. A iniciativa Empresas Embaixadoras do Programa Raízes Comex tem caráter honorífico e não certificatório.

1.5. A iniciativa compreenderá as seguintes etapas:

a) Inscrições;

b) Análise documental;

c) Confirmação da adesão;

d) Concessão da condição de Empresa Embaixadora, quando cumpridas as condicionantes e todas as etapas.

2. Inscrição

2.1. O presente edital ficará aberto por tempo indefinido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de recebimento de inscrições.

2.2. O processo de inscrição compreende:

a) Preenchimento do Formulário de Inscrição eletrônico, disponível em https://bit.ly/EmbaixadorasRaizes;

b) Envio, por e-mail, para o endereço dpfac.cgpe@mdic.gov.br, do Termo de Adesão assinado digitalmente pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do Anexo A do presente Edital e disponibilizado na página eletrônica da iniciativa.

3. Requisitos de admissibilidade

3.1. Poderão participar empresas que:

a) estejam regularmente constituídas no Brasil, com CNPJ ativo;

b) exerçam atividade empresarial relacionada ao comércio exterior, seja pela importação e/ou exportação de bens e/ou serviços, seja pela atuação em cadeias de exportação;

c) não constem do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União; e do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (“Lista Suja”), mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e

d) estejam em situação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, nos termos da legislação vigente.

4. Análise documental e confirmação da adesão

4.1. O MDIC analisará o Formulário de Inscrição eletrônico e o Termo de Adesão devidamente assinado digitalmente.

4.2. A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e junto ao FGTS, bem como da inexistência de restrições nos cadastros públicos (CEIS, CNEP e "Lista Suja”), será realizada pelo MDIC por meio de consultas diretas às bases oficiais, não sendo necessária a apresentação de certidões ou comprovantes pela empresa.

4.3. Após analisada a conformidade com os requisitos, o MDIC comunicará a empresa por e-mail sobre a confirmação da adesão.

4.4. As inscrições que apresentarem inconsistências ou omissões formais deverão ser regularizadas no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência pela empresa, sob pena de desclassificação.

4.5. A apresentação de informações sabidamente falsas implicará, de imediato, a desclassificação da inscrição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5. Condição de Empresa Embaixadora

5.1. A empresa aderente somente obterá a condição de Empresa Embaixadora do Programa Raízes Comex após:

a) Designar ponto focal para contato com os candidatos às vagas;

b) Disponibilizar informações sobre as vagas ofertadas na empresa para divulgação na vitrine de oportunidades; e

c) Comprovar contratação de, pelo menos:

i) um egresso do Programa Raízes Comex, no caso de ME e EPP; e

ii) dois egressos do Programa Raízes Comex, no caso de EMP e de EGP.

5.2. Com vistas a ampliar a empregabilidade, fortalecer os processos de contratação e promover oportunidades de inserção no mercado de trabalho, as pessoas jurídicas que comprovarem a contratação de egressos do Programa Raízes Comex por meio de plataformas de empregabilidade parceiras reconhecidas pelo MDIC estarão dispensadas do cumprimento das alíneas “a” e “b”, do item 5.1.

5.3. As plataformas de empregabilidade parceiras serão divulgadas em seção específica do portal do Programa Raízes Comex.

5.4. O MDIC poderá, a seu critério, firmar acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas operadoras de plataformas de empregabilidade, com vistas a ampliar o alcance da iniciativa.

5.5. A comprovação deverá ser realizada por meio da apresentação de documento que ateste o vínculo empregatício ou contratual vigente, podendo ser aceitos, alternativamente:

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste o registro de admissão do egresso pela empresa;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral do contrato de trabalho no eSocial, emitido

em nome do egresso e da empresa;

c) contrato de prestação de serviços ou estágio, quando aplicável; ou

d) declaração da empresa, firmada por seu representante legal, atestando o vínculo contratual, acompanhada de documento comprobatório mínimo (como contracheque, recibo ou termo de contrato).

5.6. As empresas que alcançarem a qualidade de Empresa Embaixadora farão jus aos seguintes benefícios:

a) Título oficial de “Empresa Embaixadora do Programa Raízes Comex [ANO]”, observado que tal reconhecimento possui validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme previsto no item 5.7 deste Edital.

b) Inclusão da logomarca em seção específica do site institucional;

c) Possibilidade, a critério do MDIC, de destaque como case de sucesso em comunicação institucional de caráter público e educativo, nos canais oficiais do Ministério, observados critérios objetivos, tais como:

i) número de egressos contratados;

ii) abrangência regional ou setorial das contratações;

iii) inovação ou boas práticas na promoção da diversidade racial;

d) Acesso gratuito a treinamento em letramento racial corporativo.

5.7. Os benefícios conferidos terão validade de um ano, contado a partir da data de concessão, podendo ser renovados.

5.8. O MDIC poderá suspender ou revogar a condição de Empresa Embaixadora a seu critério, por exemplo em razão do encerramento da iniciativa, do descumprimento do Termo de Adesão, da apresentação de informações falsas, da inclusão em cadastros negativos ou do envolvimento em fatos que comprometam a credibilidade do Programa.

6. Uso de dados e imagens

6.1. A adesão ao presente edital implica autorização para que o MDIC utilize os dados cadastrais da empresa aderente (razão social, CNPJ, logomarca) em ações de divulgação institucional do Programa Raízes Comex.

6.2. Os dados pessoais de representantes legais, pontos focais e egressos contratados eventualmente fornecidos serão tratados pelo MDIC exclusivamente para fins de gestão, acompanhamento e execução da política pública, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

6.3. A empresa aderente autoriza expressamente a divulgação da logomarca, site, redes sociais da empresa para fins institucionais do Programa Raízes Comex, sem ônus.

7. Disposições Gerais

7.1 A participação implica a aceitação integral das regras deste edital.

7.2. A iniciativa não envolve a transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre MDIC e empresas aderentes.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das empresas interessadas.

7.4. O MDIC poderá solicitar informações adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade e concessão dos benefícios.

7.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

7.6. O MDIC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

7.7. O foro eleito para dirimir controvérsias é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

7.8. Dúvidas, sugestões, reclamações ou demais comunicações devem ser remetidas para o endereço eletrônico dpfac.cgpe@mdic.gov.br.

TATIANA PRAZERES

ANEXO A

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, a [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [XX], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome completo e cargo], doravante designada "ADERENTE", resolve formalizar sua adesão à iniciativa "Empresas Embaixadoras do Programa Raízes Comex", nos termos do Edital de Convocação nº 6/2025, nas condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

Formalizar a adesão voluntária à iniciativa do MDIC, destinada a incentivar e reconhecer empresas comprometidas com a diversidade, inclusão racial e empregabilidade no comércio exterior.

CLÁUSULA 2ª: COMPROMISSOS DA ADERENTE

A ADERENTE compromete-se a:

I – Cumprir os requisitos e condicionantes previstos no Edital;

II – Oferecer, sempre que possível, oportunidades de trabalho a profissionais negros(as) capacitados(as) pelo Programa Raízes Comex;

III – Utilizar o título de "Empresa Embaixadora do Programa Raízes Comex" de forma ética e em conformidade com as regras do Programa;

IV – Prestar informações quando solicitada;

V – Cumprir integralmente a legislação trabalhista e as normas de promoção da igualdade racial e de combate à discriminação, em especial a Constituição Federal, a Lei nº 7.716/1989, a Lei nº 9.029/1995, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) e demais tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

VI - Informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar sua participação na iniciativa, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências.

CLÁUSULA 3ª: USO DO TÍTULO

I – O título poderá ser utilizado exclusivamente no período de vigência do termo, em materiais institucionais e de divulgação, sendo vedada sua cessão a terceiros.

CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O termo vigorará por até 12 meses, contados da assinatura digital, podendo ser renovado por iguais períodos, condicionada a manutenção dos compromissos.

CLÁUSULA 5ª: DENÚNCIA

O termo poderá ser denunciado por qualquer das partes em caso de descumprimento, uso indevido do título ou manifestação unilateral, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA 6ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A adesão é voluntária e não implica repasse de recursos ou vínculo de representação;

II – Este Termo será regido pela legislação brasileira, cabendo ao MDIC resolver os casos omissos e as situações não previstas no Edital. Eventuais controvérsias serão dirimidas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DF;

III – O termo será formalizado por assinatura digital.

Assinatura Digital do Representante Legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lacerda Prazeres**, **Secretário(a)**, em 13/11/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55170591** e o código CRC **637F7E0C**.